Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria 2

Decretos 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.580, DE 29 DE MAIO DE 2.020=

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA E IMPLANTAÇÃO DO PLANO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTO EXPEDITO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando *o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a flexibilização da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;*

Considerando *os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;*

Considerando *que o Município de Santo Expedito pertencente a 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, o qual foi enquadrado na Fase 03, categoria "amarela";*

Considerando *a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde e a necessidade de corresponsabilidade dos munícipes para obtenção segura e responsável quanto a flexibilização das medidas de quarentena para preservação da Saúde Pública;*

Considerando *a necessidade de se manter os níveis necessários de isolamento social para evitar a sobrecarga no sistema público de saúde, o que demanda uma participação ativa da população de Santo Expedito;*

Considerando *as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado, e pelo Plano Regional para Retomada de Atividades Econômicas na Região de Presidente Prudente 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo.*

Decreta:

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 2.543, de 23 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.580/2020)

Art. 2º Fica autorizado no Âmbito Municipal a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais anteriormente suspensas, a partir de 1º de junho de 2020, cujas atividades e recomendações estão elencadas no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Para o Município de Santo Expedito aplica-se o Plano São Paulo, Instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a partir da Fase 03 "amarela".

Parágrafo único. A progressão ou regressão de cada fase ocorrerá somente após 14 (quatorze) dias, com a análise dos dados indicativos obtidos no período, de acordo com as regras estabelecidas no referido Plano São Paulo.

Art. 4º Fica restabelecido o horário de funcionamento regular nas repartições públicas municipais das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, revogando-se as autorizações de regime de tele trabalho e revezamentos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino que deverão observar o regramento próprio quanto ao corpo docente, sem prejuízo do retorno regular das atividades administrativas e de apoio.

Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, nos termos regulamentados no Decreto Municipal nº 2.570, de 07 de maio de 2020.

Art. 6º As medidas adicionais de flexibilização das atividades comerciais e a divulgação do cronograma das fases de abertura para as demais atividades ficam condicionadas à avaliação criteriosa de dados técnicos e epidemiológicos de saúde quanto à evolução da pandemia, a serem definidos pelo Governo do Estado.

Art. 7º O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pelos departamentos competentes.

Paragrafo Único - Fica a Vigilância Sanitária do Município incumbida de orientar e fiscalizar a aplicação deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº2.580/2020)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 29 de maio de 2.020.-

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTO EXPEDITO

FASE AMARELA – FLEXIBILIZAÇÃO	Duração: 14 dias - Semanas 01 e 02
Início da fase AMARELA para 01/06/2020	

ESTABELECIMENTO	FASE 03 – AMARELA
ESPAÇOS PÚBLICOS (MUSEUS E BIBLIOTECAS)	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (06 horas seguidas).
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (06 horas seguidas).
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E CONGÊNERES	Atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h, horário reduzido (06 horas seguidas).
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 10h às 16h.
	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 09h às 15h.
	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM.	Atendimento: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local, com horário reduzido em 06 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
CINEMAS, ESTÁDIOS E TEATROS.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES, INCLUSIVE ESPORTIVOS.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico